



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 077/2016

Institui, no âmbito da Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993 c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir Provimento que regulamente os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

CONSIDERANDO que há inequívoca necessidade de dotar as Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas de gradual funcionamento administrativo, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça são as autoridades mais indicadas para dirigir os serviços administrativos internos das Promotorias de Justiça, cabendo-lhes participar da eleição anual dos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que ao Secretário Executivo é devido auxílio por exercício cumulativo de funções, previsto no art. 185, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, verba indenizatória com previsão orçamentária como despesa de custeio;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria de Planejamento e Coordenação de que o Decreto nº 32.019/2016 do Governador do Estado do Ceará suplementou o orçamento do Ministério Público quanto às despesas de custeio;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 12779/2016-9;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Fica instituída no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Para os efeitos deste Provimento, ficam vinculadas à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas os seguintes órgãos de execução:

I – 1ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas;

II – 2ª Promotoria de Justiça sobre Crimes de Drogas;

III – 30ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

IV – 31ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

V – 32ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VI – 40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

VII – outras promotorias de justiça de Fortaleza que venham a ser criadas ou designadas para atuação sobre crimes de drogas.

Art. 3º Incumbe ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça sobre Crimes de Drogas a administração institucional e a responsabilidade pelos serviços administrativos internos da Secretaria Executiva, competindo-lhe:

I - organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça, distribuindo tarefas entre os servidores lotados na Secretaria Executiva e fiscalizando trabalhos executados, na forma do regimento interno;

II - controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal dos servidores;

III - decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

IV - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos servidores lotados na Secretaria Executiva;

V - encaminhar ao Secretário-Geral a escala de férias dos servidores e membros do Ministério Público vinculados à respectiva Secretaria Executiva;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI - propor ao Secretário-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

VII - recomendar a instauração de processo administrativo e sindicância;

VIII - promover reuniões mensais internas, com presença obrigatória dos seus membros, lavrando-se ata circunstanciada, a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;

IX - promover e fiscalizar a distribuição dos processos administrativos entre os Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, obedecendo à rigorosa igualdade e levando em consideração a divisão específica das atribuições, podendo se utilizar de sistema informatizado desenvolvido ou autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

X - efetuar, mediante consulta aos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva, a divisão de trabalho nos períodos de recesso forense, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça até quinze dias antes de cada recesso;

XI - despachar os processos administrativos que demandem a atuação urgente do Ministério Público, independentemente de distribuição, que deverá ser realizada em seguida;

XII – administrar os inquéritos policiais remanescentes e decorrentes da extinção da Central de Inquéritos de Fortaleza;

XIII – promover a atuação de seus membros na prevenção e na repressão ao uso e ao tráfico de drogas;

XIV – promover eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva;

XV – zelar pelo estabelecimento de boas relações entre os membros da Secretaria Executiva e os órgãos internos do Ministério Público com as instituições externas, respeitadas a autonomia e a independência funcional, a fim de aperfeiçoar o funcionamento do sistema de justiça, encaminhando aos órgãos da Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XVI – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva.

Art. 4º O Secretário Executivo será eleito, na última quinzena de dezembro de cada ano, pelos Promotores de Justiça vinculados à Secretaria Executiva para mandato de 1 (um) ano, não permitida a recondução.

§1º Nos casos de afastamento e impedimento do Secretário Executivo, as atribuições dispostas neste Provimento serão cometidas ao Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria Executiva.

§2º Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá pelo tempo restante do período para o qual foi eleito o membro do Ministério Público mais antigo, na forma prevista no parágrafo anterior.

§3º A eleição a que se refere o *caput* se dará por voto secreto e por maiores simples dos Promotores de Justiça com atuação na Secretaria Executiva da Execução Penal.

Art. 5º Excepcionalmente, enquanto não realizada eleição, na última quinzena de dezembro de 2016, para escolha do Secretário Executivo, exercerá provisoriamente essa função o Promotor de Justiça mais antigo dentre os órgãos de execução vinculados à Secretaria Executiva criada neste provimento.

Parágrafo único. A designação a que se refere o *caput* não implicará em proibição de recondução na eleição subsequente.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2016.

Vanja Fontenele Pontes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 6 de dezembro de 2016.